

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo:

Aquisição de Gêneros Alimentícios
da Agricultura Familiar e do Empreendedor
Familiar Rural ou suas Organizações para
atender a Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer

Equipe Técnica:



Janaína Oliveira Branquinho
Matrícula Nº 5385

Amanda A. Lima

Amanda Azevedo Lima
Matrícula Nº 9587

1- Introdução

1.1 Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da **Instrução Normativa nº 40 de 22/05/2020 do Ministério do Planejamento**, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisito, alternativa, escolhas, resultados pretendidos, e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2 De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 40, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. O Estudo tem o objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda e soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Fundamentação Legal:

- Lei nº 14.1333/2021- Lei das Licitações;
- Decreto Municipal nº 2196/ 23 - Licitações

1.3 Os Estudos Técnicos Preliminares servem para a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.4 No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (acórdão 3.215/16) – Plenário, Acórdão 212/17- Plenário, Acórdão 1º Câmara e acórdão 1.134/17- 2º Câmara

1.5 De maneira que o objeto em análise preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição de Gênero Alimentício que tem por finalidade alimentar os alunos das escolas municipais e para a Secretaria de Educação Esporte e Lazer, o mesmo deverá constar no respectivo Termo de Referência.

2- Necessidade de Contratação

2.1 Justifica-se a aquisição dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS listados neste documento com a finalidade de atender a alimentação escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial (AEE) do ano letivo de 2024 e 2025 tendo hoje cerca de 3.997 alunos.

2.2 O Município recebe recurso do PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações.

2.3 Neste sentido, segue Banco de Dados (Anexo I deste ETP).

3-Requisitos para Contratação

3.1 O empreendedor familiar rural ou suas organizações contratados deverão realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo.

3.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor

familiar rural ou suas organizações a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

3.3. As possíveis complicações deverão ser assumidas pela contratada, inclusive os custos gerados pelas mesmas.

3.4 A contratada será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude da entrega do objeto, vir a ser causado a Administração Pública e /ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem entregues.

3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, exceto mediante autorização expressa da contratante.

3.6 O descumprimento total ou parcial da obrigação da contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação.

3.7 A CONTRATADA deverá entregar os alimentos de acordo com a planilha de descrição dos itens contida no Termo de Referência, todos os itens devem estar em perfeito estado/conservação. Os produtos deverão obrigatoriamente estar acondicionados em embalagens de boa qualidade, e serem transportados conforme legislação específica considerando a natureza do produto, contendo ainda todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

3.8. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Educação, Esporte e Lazer, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

3.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

4. Listagem de Itens

4.1. Os itens a serem adquiridos, bem como sua completa descrição, quantidades e destinação estão listados no **Anexo II** deste Estudo Técnico Preliminar.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O dimensionamento oficial dos valores estimados deverá ser realizado em fase de Cotação de Preços, a ser auferida pelo Departamento de Compras, e que será documento integrante e indissociável dos autos do presente processo, juntamente com este Estudo técnico Preliminar e com o Termo de Referência, norteadores da futura contratação.

5.2 O levantamento estimado deu-se através de pesquisa de preços extraídos da última Chamada Pública (001/2023), listados no **Anexo III** deste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando apenas um valor médio de mercado, a ser utilizado como instrumento de Tomada de Decisão pelo Gestor.

6-Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:

6.1 Considerando a grande demanda faz-se necessário a contratualização da aquisição a fim de manter o atendimento existente, além de atender a grande demanda das unidades escolares.

6.2 A empresa contratada deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência.

6.3 Com base na Lei 14.1333 de 2021, o Procedimento será realizado através de Chamada Pública, haja vista que o valor estimado da contratação está contido no limite previsto na legislação pertinente.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

7.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Processo Administrativo n.º 7061/2023). Ressalta-se que foi realizada uma análise do consumo desses produtos no ano de 2023 pelas unidades de ensino e SEMEEL, que segue no **Anexo II** deste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do valor da contratação:

8.1 O cálculo estimativo do valor da contratação, foi realizado com base no valor médio estimado por item, obtido através de levantamento de mercado, apresentado no **Anexo III**.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

9.1. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista o número de escolas a serem atendidas e a eventual divisão do objeto por mais de um fornecedor, sendo necessário o parcelamento na entrega do produto.

10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade:

10.1 A presente contratação visa atender de forma eficiente e satisfatória a aquisição dos itens mencionados. A contratação atende aos anseios de uma política pública voltada para um melhor atendimento dos munícipes que procuram atendimento nas Escolas Municipais, e buscando manter o quadro dos profissionais em sua rotina de trabalho.

11. Resultado pretendido:

Espera-se com esta contratação que os estudantes das escolas municipais de Bom Jesus do Itabapoana/RJ sejam atendidos em relação ao seu direito à alimentação escolar

conforme a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Espera-se contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

12. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

12.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, a Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

13.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, de acordo com a IN SEGES/ME n.º 58, de 8 de agosto de 2022, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.